

de Despesa de Pessoal do Estado – DDPE, estarão disponíveis na rede bancária obedecendo a seguinte escala:

Dia 05-02-2021 – Celetistas, pensões especiais, servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e reformados e de pensionistas da administração direta do Poder Executivo e Autarquias.

Art. 2º - O Departamento de Finanças do Estado – DFE transferirá os recursos financeiros aos Órgãos do Poder Executivo, incluídas a Administração Direta, Administração Indireta e Empresas, no dia útil imediatamente anterior ao disposto no artigo 1º, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Portaria CAF-G 00027, de 02-10-2017.

Art. 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 05-02-2021.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### CENTROS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

#### CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAÇATUBA

##### Núcleo de Recursos Humanos

###### Comunicados

Notificação CRA - NF.001/2021

Notificamos a Sra. Tereza Mitie Okada, CPF 067.424.848-10, a comparecer ao Centro Regional de Administração de Araçatuba-CRA, situado na rua São Paulo, 510 - Vila Mendonça na cidade de Araçatuba-SP, fone: (18) 3607.2600- ramal 3382, até o dia 25-02-2021 (30 dias da publicação), para que possamos, caso haja interesse, dar andamento no expediente de restituição de taxa (Rito Sumário) nº 1000810-636/2020, no valor de R\$ 41,42, solicitado por vossa senhoria e não resgatado até a presente data, pois não foi possível o contato telefônico. Depois de decorrido o prazo mencionado acima, o referido expediente será arquivado.

Notificação CRA - NF.002/2021

Notificamos a Sra. Silvana Cristina Almeida Reis Sousa, CPF. 219.993.728-32, a comparecer ao Centro Regional de Administração de Araçatuba-CRA, situado na rua São Paulo, 510 - Vila Mendonça na cidade de Araçatuba-SP, fone: (18) 3607.2600 - ramal 3382, até o dia 25-02-2021 (30 dias da publicação), para que possamos, caso haja interesse, dar andamento no expediente de restituição de taxa (Rito Sumário) nº 1000810-476018/2019, no valor de R\$ 39,80, solicitado por vossa senhoria e não resgatado até a presente data, pois não foi possível o contato telefônico. Depois de decorrido o prazo mencionado acima, o referido expediente será arquivado.

Notificação CRA - NF.003/2021

Notificamos a Sra. Rosângela Gomes Alves do Nascimento, CPF 136.978.088-50, a comparecer ao Centro Regional de Administração de Araçatuba-CRA, situado na Rua São Paulo, 510 - Vila Mendonça na cidade de Araçatuba-SP, fone: (18) 3607.2600 - ramal 3382, até o dia 25-02-2021 (30 dias da publicação), para que possamos, caso haja interesse, dar andamento no expediente de restituição de taxa (Rito Sumário) nº 1000810-24238/2020, no valor de R\$ 14,96, solicitado por vossa senhoria e não resgatado até a presente data, mesmo tendo sido notificada através de contato telefônico. Depois de decorrido o prazo mencionado acima, o referido expediente será arquivado.

Notificação CRA - NF.004/2021

Notificamos o Sr. Antonio Marcos Santana, CPF 095.548.718-80, a comparecer ao Centro Regional de Administração de Araçatuba-CRA, situado na rua São Paulo, 510 - Vila Mendonça na cidade de Araçatuba-SP, fone: (18) 3607.2600 - ramal 3382, até o dia 25-02-2021 (30 dias da publicação), para que possamos, caso haja interesse, dar andamento no expediente de restituição de taxa (Rito Sumário) nº 1000810-429426/2020, no valor de R\$ 39,80, solicitado por vossa senhoria e não resgatado até a presente data, pois não foi possível o contato telefônico. Depois de decorrido o prazo mencionado acima, o referido expediente será arquivado.

## Agricultura e Abastecimento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SAA-7, de 27-1-2021

*Estabelece a Política de Boas Práticas Regulatórias no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo*

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, com fundamento no Decreto 43.142 de 2 de junho de 1998 e,

Considerando a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso II, que dispõe que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Considerando a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111, que dispõe que a administração direta deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência;

Considerando a Lei Federal 12.527, de 18-11-2011 que regula o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; e dá outras providências;

Considerando a Lei 10.177, de 30-12-1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública;

Considerando a Lei Complementar 863, de 29-12-1999, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o item 16, parágrafo único, do artigo 23 da Constituição Estadual;

Considerando o Decreto 58.052, de 16-05-2012, que regulamenta a Lei Federal 12.527, de 18-11-2011, e dá outras providências;

Considerando as Resoluções SAA 16, de 13-03-2020, e SAA 52, de 2 de setembro de 2020, que dispõe sobre a instituição de Grupo Técnico de Desburocratização para revisão de normas aplicáveis ao agronegócio;

Considerando que a regulação é um mecanismo legal por meio da qual o Estado intervém nos assuntos da Sociedade Civil, impondo, por força de lei, conjuntos de regras de conduta, padrões ou procedimentos que devem ser observados e atendidos, sob pena de punição, caso não o façam;

Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão documental de forma a facilitar que os cidadãos conheçam as informações contidas na documentação governamental de seu interesse;

Considerando que a burocracia excessiva e/ou ineficiente afeta a competitividade dos negócios e a vida dos cidadãos;

Considerando que um instrumento regulatório escrito de forma acessível, clara, compreensível e coerente é crucial para garantir a segurança jurídica e seu cumprimento, favorecendo assim a tomada de decisão dos produtores e dos consumidores e potencializando, assim, o desenvolvimento social e econômico, e

Considerando que o emprego das Boas Práticas Regulatórias, pelas principais economias no Mundo, consiste na aplicação sistemática de ferramentas e procedimentos capazes de auxiliar os agentes do Estado a elaborarem instrumentos

regulatórios mais modernos, efetivos, transparentes, inclusivos e sustentáveis,

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer diretrizes gerais a serem seguidas pelos órgãos vinculados à Secretaria de Agricultura e Abastecimento-SAA do Estado de São Paulo na elaboração, implementação, monitoramento e revisão dos atos normativos pertinentes à Pasta.

Artigo 2º - Os atos normativos a serem editados pela SAA devem atender as seguintes diretrizes:

I - prevenir, mitigar, corrigir e impedir:

a) riscos inaceitáveis, derivados de situações naturais ou sociais que coloquem a sociedade em situação de vulnerabilidade, quando couber ao Estado equacioná-los e solucioná-los por meio de políticas públicas ativas,

b) falhas de mercado, resultado de problemas sistêmicos que impedem o funcionamento eficaz e eficiente do mercado, e

c) falhas de Estado/Governo, resultado de problemas sociais eventualmente produzidos por ações do Estado/Governo que prejudiquem o mercado e ou a sociedade como um todo, seja por sua ação (falha ativa) seja por sua inação (falha passiva);

II - garantir, proteger e promover:

a) direitos fundamentais dos cidadãos, assegurando o acesso aos direitos estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e na legislação infraconstitucional vigente, e

b) atendimento de políticas públicas da Pasta, viabilizando a construção de ambientes legais que permitam a implementação das ações necessárias ao seu desenvolvimento, estabelecendo obrigações, mas respeitando os direitos das partes direta e indiretamente envolvidas e/ou impactadas.

III - assegurar e garantir:

a) essencialidade, exigindo apenas o que é disposto ou necessário para a interpretação da lei e/ou, ainda, que atendam demandas convincentes da população como as relacionadas à defesa da saúde pública, da segurança alimentar, da preservação do meio ambiente e do bem-estar geral da população, entre outros;

b) efetividade, estabelecendo normas, padrões e regras simples, factíveis, exequíveis e viáveis, dotados de segurança jurídica, tanto para o Estado quanto para a sociedade;

c) modernidade, estando em consonância com a atualidade e o estado-da-arte científico e tecnológico, assim como incentivando e viabilizando a inovação;

d) transparência, utilizando linguagem simples e também permitam a ampla participação da sociedade durante as etapas de sua elaboração, implantação, monitoramento e revisão, e

e) sustentabilidade, maximizando os ganhos sociais, ambientais e econômicos, por meio da avaliação de custos e benefícios das alternativas regulatórias disponíveis, incluindo a da não regulamentação, com o objetivo de reduzir a burocracia e os custos para sociedade e o Estado.

Artigo 3º - Ao longo das diferentes fases e etapas de trabalho do processo de elaboração, implementação, monitoramento e revisão dos atos normativos, quando aplicável, os agentes públicos deverão considerar os seguintes conceitos, preconizados pelas Boas Práticas Regulatórias:

I - agenda regulatória (AR): mecanismo institucional por meio do qual a SAA organizará e planejará temas e assuntos sob sua atribuição regulatória em dado período futuro. Este instrumento deverá contar com dispositivos legais que permitam que todo e qualquer cidadão acompanhe a evolução dos trabalhos, bem como possa recomendar outros temas de interesse da sociedade. Caberá à AR proporcionar transparência, previsibilidade e eficiência, tanto para os setores de produção regulados como para os cidadãos consumidores de seus produtos;

II - participação de técnicos especialistas internos: a elaboração de uma minuta de ato normativo deverá ser realizada por um grupo de técnicos especialistas contendo, no mínimo, 01 representante de cada Coordenadoria da SAA, cabendo ainda possibilidade de convocação de qualquer servidor da Pasta com o propósito de realizar análises e emitir pareceres sobre a viabilidade técnica, econômica, operacional e/ou jurídica dos regulamentos em fase de proposição;

III - análise de impacto regulatório (AIR): as análises de impacto (ex-ante) dos atos normativos serão realizadas com base nas diretrizes recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

IV - participação de técnicos especialistas externos: as propostas de atos normativos poderão ser analisadas por técnicos especialistas externos à SAA, desde que sem ônus para o Estado, sejam oriundos de outras organizações do Estado, sejam externas a ele, com o propósito de avaliar a viabilidade técnica, econômica, operacional e/ou jurídica dos atos em fase de proposição;

V - participação da sociedade: as propostas de atos normativos, quando aplicável, deverão ser compartilhadas com a sociedade por meio de instrumentos legais que permitam a todo e qualquer cidadão, de forma individual, coletiva ou organizada, remota ou presencial, apresentar comentários, críticas e sugestões durante a fase de proposição dos regulamentos;

VI - segurança jurídica: a Consultoria Jurídica, órgão da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, quando aplicável, deverá ser consultada sobre a legalidade do regulamento em fase de proposição e sobre sua compatibilidade com o ordenamento jurídico, e

VII - implementação e monitoramento: deverão ser adotados mecanismos e ferramentas para monitoramento do desempenho dos atos normativos e para a avaliação de seus impactos sobre o mercado e sobre a sociedade (avaliação ex-post). Durante a implementação do ato normativo, deverão ser previstas formas de envolvimento do setor produtivo como forma de maximizar seu cumprimento.

Artigo 4º - Caberá à Assessoria Técnica do Gabinete coordenar a elaboração do Manual de Boas Práticas Regulatórias e sua entrega no prazo de 90 dias.

Parágrafo único - O Dirigente da Assessoria Técnica do Gabinete poderá convocar qualquer servidor da Pasta para apoiar e colaborar na elaboração e execução do manual descrito no caput deste artigo, podendo ainda, criar grupo de trabalho com essa finalidade.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (SAA-PRC-2020/02707)

### AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

#### Termos Aditivos de Contratos

Ao contrato 01/2020 . Processo SAA 8.065/2020

1 Termo de aditamento para prorrogação de prazo

Contratante: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA

Contratada: C4F Construção Eireli

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para os reparos e adequação do laboratório úmido e quarentenário

Período de prorrogação:08/01/2021 a 08-03-2021.

Data da Assinatura:08/01/2021

Ao contrato 05/2020 . Processo SAA 9.162/2020

1 Termo de aditamento para prorrogação de prazo

Contratante: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA

Contratada: C4F Construção Eireli

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para os reparos e adequação do laboratório de suínos

Período de prorrogação:15/01/2021 a 16-03-2021.

Data da Assinatura:15/01/2021

Ao contrato 03/2020 . Processo SAA 9.222/2020

1 Termo de aditamento para prorrogação de prazo

Contratante: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA

Contratada: RBA Construções Eireli

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para os reparos e adequação da unidade laboratorial de referência em limnologia

Período de prorrogação:15/01/2021 a 15-03-2021.

Data da Assinatura:15/01/2021

Ao contrato 04/2020 . Processo SAA 9.194/2020

1 Termo de aditamento para prorrogação de prazo

Contratante: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA

Contratada: Nely Rodrigues Construções Cíveis, Comercio e Prestação de Serviços Ltda - ME

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para os reparos e adequação do laboratório de sanidade em aqüicultura

Período de prorrogação:08/01/2021 a 06-02-2021.

Data da Assinatura:08/01/2021

#### Termo de Acordo de Parceria

Termo: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)

Objeto: estabelecimento de estratégias de manejo sustentável do cafezal do Instituto Biológico com vistas ao aumento da sua produtividade e qualidade.

Parceiros: Instituto Biológico e a Empresa Nestlé Brasil Ltda.

Interveniente: Fundepag

Representantes Técnicos: Harumi Hojo (ICTESP) e Raquel Meirelles (Nestlé)

Processo virtual: PRC-SAA-2020/12747

Parecer Jurídico CJSAA: 01/2021

Incidência da Lei Federal 10.973/2004, Lei Complementar estadual 1.049/2008 e Decreto Estadual 62.817/2017

Prazo de Vigência: 36 meses a partir da data da assinatura

Data de assinatura: 27-01-2021.

### COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

#### DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

#### CENTRO ADMINISTRATIVO

##### Sexto Termo de Suspensão Contrato

Processo SAA 8.366/2016

Contrato DSMM 003/2016

6º Termo de Aditamento para Suspensão de Vigência de Contrato

Objeto: Prestação de Serviços de Administração de Bolsas de Estágio

Contratante: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes

Contratado: Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)

CNPJ: 61.600.839/0001-55

Período de Suspensão: de 29-08-2020 a 31-12-2020

Assinatura: 28-08-2020

Parecer Jurídico: CJSAA 7/2020 de 28-04-2020

(publicado nesta data por não ter sido publicado anteriormente)

### COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### Portaria CDA-2, de 27-1-2021

*Designa gestores para acompanhamento e fiscalização de execução contratual*

O Coordenador da Defesa Agropecuária (CDA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do artigo 10 do Decreto 42.857, de 11-02-1998, *c/c* artigo 64 da Lei estadual 6.544/89 e artigo 67 da Lei 8.666/93, Decide:

Artigo 1º - Designar o servidor Antonio Marcos Duarte; R.G.: MG-2.782.961 para atuar como gestor, e como suplente a servidora Célia Beatriz Gonçalves; R.G.: 5.501.853-1, referente ao Contrato CDA 15/2020 e seus anexos, firmado com a empresa Rac Solucoes em Tecnologias e Servicos Eireli, para prestação de serviços de locação de gerador cabinado, com instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva inclusas, constante no processo SAA-PRC-2020/10860.

Artigo 2º - Fixar as seguintes atribuições dos gestores ora designados, sem prejuízo das demais obrigações previstas em leis ou regulamentos:

I - manter cópia e conhecer o contrato, edital e proposta da contratada, bem como, o tipo do serviço, especificações e preços;

II - manter registro do acompanhamento e gestão de contratos encerrados, que serão utilizados como base para futuros procedimentos e análise de preços praticados;

III - conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;

IV - assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidade suficientes;

V - verificar periodicamente, requisitando a documentação respectiva, ou indagando aos empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da contratada;

VI - verificar se a pessoa jurídica contratada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;

VII - estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

VIII - solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;

IX - determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;

X - comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;

XI - exigir, se for o caso, que a contratada mantenha preposto - encarregado - aceito pela Administração, no local dos serviços;

XII - verificar e adotar providências necessárias, com antecedência mínima de 90 dias, para:

a) aditamentos;

b) revisões;

c) prorrogações, inclusive, obtendo manifestação do contratado quanto à pretensão;

d) denúncia do contrato;

e) proposta de rescisão contratual, amigável ou unilateral;

XIII - glosar pagamentos em razão de serviços de qualidade inferior ou não executados;

XIV - sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

XV - adotar providências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações, verificando as responsabilidades cabíveis e comunicando imediatamente à autoridade competente.

Artigo 3º - Os Núcleos de Finanças e de Suprimentos e Patrimônio, do Centro Administrativo, deverão fornecer documentação e informações, adotando procedimentos propostos pelo (s) gestor (es) do contrato, em prazo suficiente para evitar a interrupção ou prejuízo da execução dos serviços.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04-12-2020.

## Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Seduc-13, de 26-1-2021

*Altera a Resolução Seduc - 11, de 26-01-2021 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020 e dá providências correlatas*

O Secretário da Educação, resolve:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 16 da Resolução Seduc 11, de 26-01-2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 16 - Os incisos I, II e III do Artigo 3º da Resolução Seduc 83 de 10-11-2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - .....

I - planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

a) de 26 de janeiro a 05 de fevereiro;

b) 17 de fevereiro

c) 4 de junho;

d) 6 de setembro;

e) 1º de novembro. " \_ \*

II - reuniões de conselho de classe/ano/série, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

b) 2ª reunião: até 8 de julho;

d) 4ª reunião: até 22 de dezembro.

III - Semanas de Estudos Intensivos, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes:

c) 28 de junho a 8 de julho;

e) 13 a 22 de dezembro." (NR)

Artigo 2º - As demais disposições da Resolução Seduc 11, de 26-01-2021 permanecem inalteradas.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução Seduc-14, de 27-1-2021

*Dispõe sobre a prorrogação de prazo de encamiñamento da prestação de contas dos recursos do PDDE Paulista de que trata a Resolução Seduc - 49 de 30-04-2020*

O Secretário da Educação, considerando:

- a pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS),

- os diversos pedidos formulados pelas APM's, quanto à necessidade de ajustar a documentação para o envio;

- o princípio da razoabilidade;

- o atendimento ao fiel cumprimento da obrigatoriedade de Prestação de Contas com eficiência; resolve:

Artigo 1º - O prazo de que trata o artigo 2º da Resolução Seduc 49, de 30-04-2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o dia 08-03-2021.

Artigo 2º - Ficam inalteradas as demais disposições contidas